



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/378 (AUT-TV)

**Modificação do projeto do serviço de programas TVI Ficção e
alteração de denominação para V+TVI**

Lisboa
31 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/378 (AUT-TV)

Assunto: Modificação do projeto do serviço de programas TVI Ficção e alteração de denominação para V+TVI

I. Identificação do pedido

- 1.1. A 25 de junho de 2024, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC) um requerimento da TVI- Televisão Independente, S.A. (doravante, TVI ou Operador), solicitando autorização para alteração do projeto do serviço de programas TVI Ficção, assim com a alteração de denominação de TVI Ficção para Mais TVI.
- 1.2. A 18 de julho de 2024, vem o operador requerer que a alteração da denominação do serviço de programas para V+TVI.
- 1.3. A TVI é titular do serviço de programas TVI Ficção, autorizado como um serviço de programas temático de ficção e acesso não condicionado com assinatura, pela Deliberação 3-AUT-TV/2012, de 12 de setembro.

II. Identificação do requerente

- 2.1. *Denominação Social:* TVI — Televisão Independente, S.A.
- 2.2. *Sede:* Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, Barcarena, Oeiras.
Capital Social: € 15.926.021,21 (quinze milhões, novecentos e vinte e seis mil, vinte e um euros e vinte e um cêntimos).
- 2.3. *Pessoa Coletiva:* 502529750.
- 2.4. *Matrícula:* Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob um número de matrícula e de pessoa coletiva único.

2.5. Objeto social: A sociedade tem por objeto principal o exercício de quaisquer atividades no âmbito da televisão, nos termos da Constituição e da lei, podendo, a esse título, instalar, gerir e explorar quaisquer infraestruturas de radiodifusão sonora ou televisiva, nos termos da lei.

III. Instrução

Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos¹:

- 3.1.** Identificação do requerente;
- 3.2.** Fundamentação do pedido;
- 3.3.** Declaração de conformidade do requerente e do projeto com as exigências legais e regulamentares;
- 3.4.** Estudo económico e financeiro;
- 3.5.** Projeto técnico descritivo das instalações e equipamento;
- 3.6.** Descrição dos meios humanos afetos ao projeto (currículos do Diretor de Programação e Diretor de Informação);
- 3.7.** Descrição da atividade a desenvolver;
- 3.8.** Pacto social e documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- 3.9.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;
- 3.10.** Declarações comprovativas da regularização da situação fiscal do requerente e face à segurança social;
- 3.11.** Título comprovativo de acesso à rede;
- 3.12.** Linhas gerais de programação; e
- 3.13.** Estatuto Editorial.

A instâncias da ERC, foram ainda adicionados²:

- 3.14.** Requerimento ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial para o registo da marca V +TVI a favor da TVI- Televisão Independente, S.A.;

¹ ENT- ERC/2024/5204- Documentos juntos com o requerimento de 25 de junho de 2024.

² ENT-ERC/2024/5902 e ENT-ERC/2024/5903- Documentos adicionados a 18 de julho de 2024.

- 3.15. Novo modelo de grelha de programação;
- 3.16. Esclarecimentos sobre os conteúdos informativos.

IV. Enquadramento Legal

- 4.1. A ERC é competente para a apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados, em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e por conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP).
- 4.2. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 8.º da LTSAP, a classificação dos serviços de programas televisivos compete à ERC «no ato da licença ou da autorização, sem prejuízo da sua posterior alteração, a requerimento dos interessados (...), nos termos previstos no artigo 21.º».
- 4.3. Para avaliação do requerido no ponto 2.5. da presente deliberação, deverá ter-se em atenção o previsto no n.º 2 do artigo 21.º da LTSAP, nos termos dos quais «(a) modificação dos serviços de programas televisivos só poderá ocorrer a requerimento, três anos após a atribuição da licença ou um ano após a atribuição da autorização», encontrando-se tal requisito preenchido.
- 4.4. Determina o n.º 3 do referido normativo, que o pedido de alteração deve «[...] ser fundamentado tendo em conta, nomeadamente, as condições legais essenciais de que dependeu a atribuição da licença ou da autorização, a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão».

V. Fundamentação do Pedido

- 5.1. O Operador requerente afirma que a distribuição do serviço de programas TVI Ficção obteve, ao longo dos anos um «(...) alargamento progressivo da distribuição [que] foi correspondido por um aumento de audiências, que levou o serviço, nos lares com TV paga, à 3ª posição dos canais internacionais comparáveis e à 1ª posição dos canais comparáveis em língua portuguesa. [contudo] o percurso de crescimento foi

ensombrado apenas por uma alteração relevante dos padrões de consumo audiovisual, acentuada durante a crise pandémica, em Portugal como em todo o mundo: registou-se uma migração de audiências para serviços pagos de vídeo a pedido, com um catálogo vasto de programas de ficção de qualidade, tais como o Netflix. Essa tendência sentiu-se, segundo a metodologia de medição de audiências televisiva atualmente utilizada em Portugal, no peso do segmento “Outros”, onde, por exclusão de partes, são contabilizados o uso do “streaming”, o dos jogos eletrónicos e o da navegação “online” através do televisor.» (cf.Requerimento)³

5.2. Perante o presente panorama audiovisual, o operador refere «(...) que os serviços vídeo-a-pedido respondem a um desejo de conveniência por parte dos espetadores, de verem o que querem quando querem, que afligirá com particular acuidade os programas de ficção, por estes não conterem qualquer elemento de transmissão ou interação em tempo real. Assim, é nossa expectativa que os serviços de programas de ficção serão os que mais irão sofrer desta tendência de migração das audiências para os serviços de vídeo-a-pedido.» (cf. Requerimento)⁴.

5.3. Assim, fundamenta «o interesse da TVI em fazer evoluir a TVI – Ficção para um serviço mais completo e, como tal, mais resistente à ameaça dos serviços de vídeo-a-pedido; para além do seu catálogo de novelas e séries, a TVI pretende exibir neste canal outros programas de ficção, adquiridos externamente, bem como programas de entretenimento e desporto, complementados por apontamentos de informação.»

5.4. Com a modificação do projeto inicial, no que se refere à tipologia de temático de ficção para generalista, o Operador assegurará uma programação diversificada, com «(...) um serviço de programas televisivo generalista, falado em português, a emitir 24 horas

³ Gráficos 1 e 2 relativos à *Evolução do TVI-Ficção face a canais internacionais comparáveis* - Quota de audiência e *Evolução do TVI-Ficção face a canais comparáveis em língua portuguesa*, em %. Fonte: GfK, que mostram um crescimento estável e um posicionamento cimeiro face a outros serviços de programas com a mesma temática ou com o mesmo âmbito de cobertura.

⁴ Gráfico 3 sobre a *Evolução do peso do segmento “Outros” nas audiências de TV paga- Quota de audiência*, em %. Fonte: GfK e Gráfico 4 sobre a *Dimensão dos operadores de streaming em Portugal – Fontes “EstablishmentSurvey 1V23”- GfK; Netflix; Disney; Prime Video; NOS; Globo; Apple; Filmin; Opto; SKYShowtime*, que revelam um crescimento do consumo de serviços de programas de streaming acedidos através da televisão, tratando-se de serviços com receitas próprias provenientes das subscrições.

por dia, 7 dias por semana, com programação e grafismo diferenciados. Na ficção, por comparação com a programação atual, o *MaisTVI* [V +TVI] trará novelas mais recentes e mais séries e novelas, algumas de produção externa ao grupo de que faz parte a TVI. No entretenimento, o *MaisTVI* [V +TVI] trará à programação atual mais concursos e passatempos, em parte recorrendo ao catálogo recente da TVI e noutra parte produzindo programas originais. No desporto, o *MaisTVI* [V +TVI] dará mais animação à cobertura de eventos desportivos ao vivo, cobrirá mais modalidades desportivas e será mais imaginativo do que é hábito na Televisão Portuguesa no uso da temática de desporto em formatos de entretenimento.»

5.5. Mais consubstancia, quanto à informação, a aposta «em breves apontamentos noticiosos distribuídos ao longo do dia, focados predominantemente sobre acontecimentos nacionais, a produzir pela mesma redação que hoje produz a CNN Portugal e os serviços noticiosos da TVI. O *MaisTVI* [V +TVI] não terá a informação como elemento-chave da programação, pelo que não terá o seu horário nobre preenchido por programas de informação nem interromperá a sua programação com alertas informativos; os apontamentos noticiosos pretenderão apenas manter a audiência fiel do canal atualizada sobre acontecimentos nacionais.»

5.6. A instâncias da ERC, veio o Operador consubstanciar a inserção da componente informativa na emissão, “através de apontamentos noticiosos, distribuídos ao longo do dia, que terão o objetivo de manter os espetadores (...) informados sobre os principais acontecimentos. (...) Dois blocos mais alargados ao despertar: às 7h e às 8h (...) às 9h faremos uma síntese mais curta (com cerca de 2 a 4 minutos), com os grandes temas do dia e uma leitura breve dos jornais.”

5.7. Como se pode aferir pela grelha modelo de programação e pela confirmação do Operador nos restantes períodos, «serão apresentadas notícias, muito breves, com um pivot na abertura e depois uma sequência de imagens/texto com informação gráfica (em horários de referência como 10h,11h,12h,15h,16h,17h,18h,19h, 21h e 24h.)»

- 5.8.** Assim «[c]om programas de ficção, entretenimento, desporto e apontamentos de informação, pretende-se que o canal MaisTVI [V+TVI] seja um serviço de programas televisivo generalista, falado em português, a emitir 24 horas por dia, 7 dias por semana, com programação e grafismo diferenciados.»
- 5.9.** Com a modificação de projeto requerida, o Operador estima um alargamento significativo das audiências, permitindo que o *share* cresça dos atuais 1,4 % para 5,2 % em 2030 (Cf. Tabela 1 do Requerimento).
- 5.10.** Atendendo a presente linha editorial, «a marca “TVI Ficção” deixa de ser apropriada», tendo sido requerida, em simultâneo, a alteração da denominação do serviço de programas para V +TVI⁵.

VI. Análise do pedido

- 6.1.** A ERC concedeu à TVI - Televisão Independente, S.A., autorização para o exercício de atividade de televisão para um serviço de programas televisivo temático de ficção, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominada TVI Ficção, pela Deliberação 3-AUT-TV/2012, de 12 de setembro.
- 6.2.** A requerente pretende alterar as linhas gerais de programação, em concreto, pela conversão de um projeto de televisão audiovisual linear sustentado, maioritariamente, em ficção de produção própria, num projeto generalista que esteja mais adequado ao espetro das audiências atuais, nomeadamente alargando, com a introdução de segmentos de programação mais diversificados, o público-alvo.
- 6.3.** Através do projeto generalista apresentado e, de acordo com a grelha modelo, será disponibilizado um serviço de programas televisivo com uma programação horizontal ao longo da semana, que inclui espaços de entretenimento, desporto, ficção e espaços informativos não inseridos em horário nobre e distribuídos ao longo do dia, o que garante o cumprimento do artigo 37.º da LTSAP.

⁵ Não se verifica impedimento do INPI, nem da ERC, para o registo da denominação V +TVI.

- 6.4.** Por consequência, a cobertura e tipo de acesso do serviço de programas mantêm-se inalterados, assim como a garantia de 24 horas de emissão diária.
- 6.5.** Relativamente a equipa, a mesma insere-se na dinâmica existente no grupo TVI, beneficiando dos recursos humanos já existente, sob a responsabilidade pelos conteúdos e programação, garantida por Hugo Andrade⁶ e dos conteúdos informativos, assegurada por Nuno Santos⁷, em consonância com o disposto nos n.ºs 1e 2 do artigo 35.º da LTSAP.
- 6.6.** Consultado o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nada obsta ao registo da denominação V +TVI.
- 6.7.** Mais se confere que todos os elementos juntos ao processo, constantes do ponto III, se encontram em conformidade com as exigências legais.
- 6.8.** Face ao exposto, verifica-se que se encontram reunidos os requisitos previstos no artigo 21.º da LTSAP, não resultando dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento das pretensões apresentadas pelo operador TVI-Televisão Independente S.A..
- 6.9.** Não obstante, sensibiliza-se o operador que a modificação do projeto requerida o vincula a novas obrigações, nomeadamente ao cumprimento do Plano Purianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais⁸.

VII. Deliberação

No exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador delibera autorizar, nos termos requeridos, a modificação do projeto

⁶ Curriculum Vitae (cf. pag. 52do requerimento)

⁷ Curriculim Vitae (cf.pag. 53 do requerimento)

⁸ Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro, alterada pela Deliberação ERC/2022/261 (OUT-TV), de 24 de agosto.

450.10.02.05/2024/1
EDOC/2024/5589



aprovado para o serviço de programas TVI Ficção, no que se à tipologia de temático de ficção para generalista e consequente alteração de denominação para “V+TVI”.

Lisboa, 31 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola